

PARECER JURÍDICO n° 043/2023

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/
Ementa: Projeto de Lei n° 040/2023 que “*Cria e altera padrões de vencimentos e dá outras providências*”.

RELATÓRIO

O presente projeto, de iniciativa do Executivo Municipal, objetiva a alteração de padrões de vencimentos das categorias funcionais de Atendente de Educação Infantil e Cozinheiro/Merendeira, e das categorias funcionais em extinção de Atendente de Creche, Merendeira e Cozinheira.

Em resumo, as categorias de Cozinheiro/merendeira, Merendeira e Cozinheira terão as remunerações alteradas do Padrão 2 para Padrão 6, representando um aumento de 7,65%. As Atendente de Creche terão o padrão alterado de 3 para 6, representando um aumento de 5,35%. Para a categoria de Atendente de Educação Infantil está sendo criado um novo padrão, o 7-A, que também corresponde um aumento de 5,35% em remuneração atual.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de matéria de interesse local nos termos do art. 30, I da CF/88 e art. 10, I da LOM.

Também, correta a iniciativa para deflagrar o processo legislativo, conforme art. 46, I, da LOM, que estabelece que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que fixem ou aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores públicos, ou de qualquer modo, aumentem a despesa, ressalvadas as matérias reservadas à iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores.

Em atenção a Lei de Responsabilidade fiscal, o executivo apresentou devidamente o impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa, em cumprimento aos arts. 16, I e II e 17 da LRF.

OPINIÃO

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade Jurídica do Projeto de Lei n° 40.2023.

Serafina Corrêa, 11 de abril de 2023

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969

Assessora Jurídica

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

|

|